



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 166-E Brasília - DF, segunda-feira, 30 de agosto de 1999 R\$ 1,42

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça .....	1
Ministério da Fazenda .....	1
Ministério dos Transportes .....	11
Ministério da Cultura .....	12
Ministério do Trabalho e Emprego .....	13
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	17
Ministério da Saúde .....	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	18
Exterior .....	18
Ministério de Minas e Energia .....	18
Ministério das Comunicações .....	19
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	20
Tribunal de Contas da União .....	20
Poder Judiciário .....	21
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Ministério da Justiça

### REVOGADO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Autorizar os titulares das unidades a seguir relacionadas a se deslocarem por todo território nacional, em exclusivo objeto do serviço, utilizando qualquer meio de transporte:

Secretaria Executiva;  
Chefia do Gabinete do Ministro;  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos;  
Consultoria Jurídica;  
Secretaria Nacional de Justiça;  
Secretaria Nacional de Segurança Pública;  
Secretaria de Direito Econômico;  
Secretaria de Assuntos Legislativos;  
Departamento de Polícia Federal;  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal;  
Arquivo Nacional;  
Imprensa Nacional; e  
Defensoria Pública da União.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior não exige da obrigatoriedade do preenchimento do formulário "Proposta de Concessão de Diárias", nos termos da legislação vigente e, especialmente, da justificativa exigida no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Controle Interno deste Ministério exercer a fiscalização e controle dos deslocamentos objeto da presente Portaria, representando ao Ministro de Estado da Justiça a constatação de qualquer infringência a este ato ou às normas que regulam a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

(Of. El. nº 247/99)

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 1999

Nº 648 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007554/99-88. Requerentes: BAYER S.A. e INBRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Operação: contrato firmado entre a BAYER e a INBRA, por meio do qual a INBRA produzirá o Azo Dicarbonamida (ADC) para a BAYER, e que esta última fornecerá à primeira toda a matéria-prima necessária à produção do referido produto, sendo que a comercialização e distribuição do ADC será realizado pela BAYER no Brasil e em toda a América Latina. A BAYER, empresa pertencente ao grupo alemão Bayer, atua na indústria química e petroquímica, produzindo e comercializando produtos químicos e farmacêuticos. A INBRA, por sua vez, dedica-se à produção e comercialização do ADC, esponjante utilizado como agente de expansão. Determino a publicação do presente Despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando dar ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

(Of. El. nº 189/99)

Nº 649 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007759/99-91. Requerentes: DOW QUÍMICA S/A e UNION CARBIDE QUÍMICA LTDA. Operação: proposta de incorporação, pela DOW CHEMICAL, da UNION CARBIDE, a qual se tornará uma subsidiária integral da DOW CHEMICAL. A DOW CHEMICAL pertence ao grupo norte-americano Dow, que atua, mundialmente, na indústria química e petroquímica, produzindo e comercializando resinas termoplásticas, químicos especiais, produtos para a agricultura, hidrocarbonetos e energia, entre outros. A UNION CARBIDE, por sua vez, pertence ao grupo norte-americano Union Carbide Corporation, atua, também, na indústria química e petroquímica. Determino a publicação do presente Despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando dar ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

Nº 650 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007800/99-92. Requerentes: BETZDEARBORN BRASIL LTDA. e HOUGHTON BRASIL LTDA. Operação: aquisição, pela BETZDEARBORN, do negócio de produtos químicos para papel da HOUGHTON. A BETZDEARBORN, pertencente ao grupo norte-americano Hercules, dedica-se a projetos especializados de tratamento químico de água e sistemas de processos industriais para uma grande variedade de aplicações industriais e comerciais, bem como produtos para a indústria de papel e celulose. A HOUGHTON, pertencente ao grupo norte-americano Houghton, dedica-se à fabricação de produtos de processamento e fornecimento de serviços na área química e petroquímica, assim como produtos químicos especiais para a indústria de papel e celulose. Determino a publicação do presente Despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando dar ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

Nº 651 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007814/99-05. Requerentes: NUTEC INFORMÁTICA S/A e AFRICANET - PROVIDORA DE ACESSO E INFORMAÇÕES LTDA. Operação: aquisição, pela NUTEC, da carteira de clientes de acesso à Internet da AFRICANET, assim como os equipamentos, linhas telefônicas e feixe

digital E1. A NUTEC, empresa controlada pelo grupo RBS, é empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à Internet e outros serviços de redes IP, oferta de serviços e conteúdos interativos, oferta de serviços de soluções corporativas e distribuição de conteúdo. A AFRICANET, por sua vez, presta também serviços de provimento de acesso à Internet na região de Belo Horizonte (MG). Determino a publicação do presente Despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando dar ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

(Of. El. nº 190/99)

Nº 653 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000814/99-49. Requerentes: Gemplus do Brasil Produtos Eletrônicos Ltda. e American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. (ABN). Acolho a Nota Técnica de fis., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a legitimação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 654 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001499/99-59. Interessadas: Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Fundação Mauá Ltda. e Indústrias de Fundação Tupy Ltda. Acolho a Nota Técnica de fis., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Magali Klajmicki, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 191/99)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 25 de agosto de 1999

Processo nº: 01600.003512/92-78. Interessado: Usinas Reunidas Seresta S.A. Assunto: Instrumento de Rerratificação ao Termo de Quitação, celebrado em 14 de julho de 1995, entre a União e a Usinas Reunidas Seresta S.A., relativo ao CONTRATO Nº 240/TN, de 13 de abril de 1995. Despacho: Tendo em vista os respectivos Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Instrumento, para correção dos valores constantes dos itens III e V do Termo de Quitação, celebrado em 14 de julho de 1995, entre a União e a Usinas Reunidas Seresta S.A. Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Em 27 de agosto de 1999

Processo nº: 10951.000647/99-31 Interessado: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro-METRO. Assunto: Operação de financiamento interno a ser celebrada entre a União e a Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro-METRO, no valor de R\$14.382.621,14 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos), equivalente, em 31 de dezembro de 1998, a FRF66.638.964,85 (sessenta e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro francos franceses e oitenta e cinco centavos), correspondente a obrigações originalmente contraídas com a Banque de France (BANFRA) e a